



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR 016/2011

"DISPOE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos de **8.0%** (oito por cento) aos servidores aplicável aos ativos e inativos do grupo magistério que percebem pela Tabela Única de Remuneração do anexo III, nível I, da Lei Complementar 005/2010 conforme tabela do anexo I desta lei.

§ 1º - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, estabelecida no artigo nº 67 da Lei Complementar nº 005/2010 e pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

I – Os valores dos vencimentos apurados com a diferença acumulada dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão pagos em 04(quatro) parcelas sendo: 1º parcela juntamente com o vencimento do mês de maio, a 2º parcela com o vencimento do mês de junho a 3º parcela com o vencimento do mês de julho e a 4º parcela do mês de agosto de 2011.

Art. 2º - Ficam reajustados, a partir de 1º de Maio do Corrente ano, 5.5% (cinco e meio por cento) a Tabela A do Anexo III da Lei Complementar nº 858/2005 e **Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 862/2005, referentes aos Servidores Efetivos Municipais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

ANEXO II TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL								
I	335,65	369,44	387,68	407,05	427,41	448,79	471,22	494,77
II	455,13	501,30	526,38	552,69	580,31	609,34	639,80	671,79
III	589,77	648,74	681,18	715,24	751,00	788,55	827,97	869,37

Parágrafo único. será aplicado para efeito de complementação de vencimentos o disposto no inciso II Art. 49 da Lei Complementar nº 858/2005 de 22 de novembro de 2005.

Art.º 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes –
Estado de Mato Grosso do Sul, 31 de Maio de 2011.

MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

ANEXO – I (ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2.010)

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	594,00	653,40	683,10	712,80	742,50	772,20	801,90	831,60
II	670,03	737,03	770,53	804,03	837,54	871,04	904,54	938,04
III	737,03	810,73	847,59	884,44	921,29	958,14	994,99	1.031,85
IV	871,04	950,14	1.001,70	1.045,24	1.088,80	1.132,35	1.175,90	1.219,46
V	1.005,04	1.105,55	1.155,80	1.206,05	1.256,31	1.306,56	1.355,73	1.407,06

ANEXO II (ANEXO III TABELA “A” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 858/2005)

CLASSE/NÍVEL	NÍVEL					
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	335,65	348,50	455,73	589,77	777,42	1.993,95
B	369,22	383,35	401,31	648,75	855,17	2.193,35
C	387,69	402,52	526,38	681,19	897,93	2.303,02
D	407,06	422,65	552,70	715,24	942,83	2.418,17
E	427,42	443,78	580,32	751,01	989,96	2.539,08
F	448,79	465,97	609,34	788,55	1.039,46	2.666,03
G	471,22	489,26	639,81	827,98	1.091,43	2.799,34
H	494,78	513,73	671,80	869,39	1.146,06	2.939,30